



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.276 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DA PESSOA COM AUTISMO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

**§1º.** O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

**§2º.** A obtenção do "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1º do art. 1º desta Lei.

**Art. 2º.** É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

**Art. 3º.** São objetivos desta Lei:

I - inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II - conscientização da família, alunos e professores da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista; e

III - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

**Art. 6º.** As despesas para implantação do Sistema descrito no art. 1º da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 26 de junho de 2023.

*Marcelo Gusmão Pontes Belitardo*  
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado

Em 28/06/2023

*R*

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Mat. 006

*ui 1276/2023*

2





**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.276 DE 26 DE JUNHO DE 2023**

**“INSTITUI O “SELO ESCOLA AMIGA DA PESSOA COM AUTISMO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

**§1º.** O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

**§2º.** A obtenção do "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1º do art. 1º desta Lei.

**Art. 2º.** É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

**Art. 3º.** São objetivos desta Lei:

I - inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II - conscientização da família, alunos e professores da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista; e

III - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Rua Dr Carlos Mostardeiro nº 31, Bairro Jardim Caraipe - Teixeira de Freitas – Bahia - CEP: 45.995-000  
Telefone: (73) 3011-0329 / 3011-0300 – E-mail: gabpmtf@hotmail.com



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

**Art. 6º.** As despesas para implantação do Sistema descrito no art. 1º da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 26 de junho de 2023.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal